

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2014

Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social e o Estado de Goiás, com objetivo à realização de ações conjuntas para detecção da acumulação ilegal de cargos públicos, de aposentadorias e da permanência de pagamento dos proventos após o óbito do ex-servidor, tudo visando ao aprimoramento das ações governamentais.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio de sua Auditoria-Geral, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, 6º andar, em Brasília/DF, doravante denominado INSS, neste ato representado por sua Auditora-Geral **SUELI APARECIDA CARVALHO ROMERO**, Auditora-Geral designada pela Portaria Ministerial nº 291, publicada no Diário Oficial da União-DOU- de 27/04/2006, sob o nº 80, seção 2, pág. 2, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10486406, expedida em 16/06/1976-SSP/SP- CPF nº 098.076.148-48, e de outro lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo governo tem sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira a rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia-Goiás, através da Procuradoria-Geral do Estado, neste ato representada pela Chefe da Advocacia-Setorial na Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 106/13, **Dra. JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA**, nomeada pela Portaria nº 124/2014-GAB/GEPES de 19 de setembro de 2014, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO. Nº 17.723, portadora do CPF/MF nº 775.994.031-91 e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, setor sul, representada pelo seu Secretário-Chefe, **ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto s/nº de 31/12/2013 com publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás-DOE- nº 21.742, brasileiro, economista, casado, CPF nº 148.888.311-49 decidem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a realização de ações conjuntas e de interesse dos integrantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, no que se refere às irregularidades de acumulação de cargos públicos quando incabíveis, de aposentadorias e a continuação de pagamentos dos proventos após o óbito de ex-servidor, previstas no Regime Jurídico Único, tudo com previsão nos dispositivos legais Lei Fed. nº 8.112/1990, no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Lei Fed. nº 8.213/1991 e no Sistema de Seguridade Social Estado de Goiás, Lei Complementar nº 073, de 2004, bem como ao descumprimento da legislação vigente, conforme suas atribuições regimentais.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance de resultados positivos quando da execução (em conjunto das partes acordantes e qualificadas no preâmbulo) do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passará a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, contendo os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto delineado à Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

As partes se comprometem a unir esforços para o desenvolvimento de ações concernentes ao objeto deste ACORDO aditivado, cabendo conjuntamente aos partícipes:

I – permutar informações visando à identificação de acúmulos de cargos públicos indevidos, bem como a compatibilidade da carga horária de servidor que ocupe simultaneamente cargo público na administração pública estadual e concomitante no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II – permutar informações visando à identificação de acúmulos de aposentadorias de servidor que ocupe ou ocupava simultaneamente cargo público na administração pública estadual e, concomitante, no quadro funcional dos inativos da autarquia federal aqui partícipe;

III – permutar informações visando à identificação de acúmulos de aposentadorias de servidor que ocupe ou ocupava cargo público na administração pública estadual com as do Regime Geral da Previdência Social- RGPS – Lei n.º 8.213/1991;

IV – promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes e,

V – continuação de pagamento de proventos após o óbito de ex-servidor com identificação das pessoas beneficiadas/recebedoras dos valores quando forem indevidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Ambas as partes obrigam-se a:

I – conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, considerando a natureza e os objetivos e missões institucionais públicas de cada signatário.

II – resguardar do domínio público as informações obtidas e guardar o devido sigilo, sendo restrita à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

III – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

IV – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas quando da execução das atividades decorrentes do presente termo.

V – levar ao conhecimento do outro partícipe quando for detectado ato ou ocorrência ilícita ou suspeita de ilicitude que possa ou venha a interferir no andamento das atividades decorrentes deste termo, tomando-se as medidas cabíveis.

Ad



CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICÍPES

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, haja vista que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias, inclusive a prorrogação, serão realizadas mediante TERMO ADITIVO a ser firmado pelos participantes signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Este Acordo e o respectivo Plano de Trabalho vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo pode ser denunciado, unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante:

- I) notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II) por acordo entre os partícipes; e
- III) por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, respondendo o partícipe que lhes der causa, pelas obrigações assumidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União-DOU, em forma de extrato, conforme prescreve o art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com recepção constitucional do princípio da publicidade dos atos públicos inserido pelo caput do art. 37 da CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO ENTRE OS PARTICÍPES

As partes ficam obrigadas a manter as informações permutadas em caráter sigiloso e a divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo aditivado só poderá ser feita, exclusivamente, com anuência expressa dos partícipes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

§ 1º - Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos em comum acordo pelos órgãos, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou atas de reuniões compartilhadas.

§ 2º - As dúvidas e controvérsias de caráter técnico e operacional decorrentes da execução deste acordo aditivado e consensual serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os signatários.

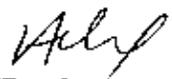
  3

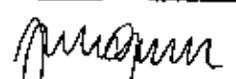
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FORO

As questões decorrentes da execução deste acordo que não puderem ser dirimidas administrativamente, deverão ser levadas, antes de sua submissão ao Poder Judiciário, à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAAF. Não havendo conciliação nos termos desta Cláusula, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução final da controvérsia estabelecida.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, 16 de outubro de 2014.


SUELI APARECIDA CARVALHO ROMERO
Auditora-Geral do
Instituto Nacional do Seguro Social


JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA
Chefe da Advocacia Setorial em substituição na
Controladoria Geral de Goiás


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário Chefe
da Controladoria Geral do Estado

André da Silva Goês
Sub-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Em substituição Legal
Lei nº 17.257/2011 (art. 8º §2º)

Testemunhas:

1. W Sany

Pelo INSS:

Nome: XXXXXXXXXXXX WALTER DAS SANTAS
CPF: XXXXXXXXXXXX 028.445.658-67

2. [Signature]

Pela Controladoria-Geral de Goiás - CGE

Nome: XXXXXXXXXXXX [Signature]
CPF: XXXXXXXXXXXX 1355 53022134